



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

### SUMÁRIO

|     |                                                                                 |    |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | OBJETO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21) .....                                     | 67 |
| 2.  | CONVOCAÇÃO: CADASTRO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21) .....                       | 03 |
| 3.  | CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21) .....                  | 04 |
| 4.  | CONVOCAÇÃO: DO CADASTRO DA PROPOSTA (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21) .....        | 07 |
| 5.  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 08 |
| 6.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....    | 12 |
| 7.  | DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....                                               | 14 |
| 8.  | DA HABILITAÇÃO .....                                                            | 16 |
| 9.  | DOS RECURSOS .....                                                              | 22 |
| 10. | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                              | 24 |
| 11. | DO TERMO DE CONTRATO .....                                                      | 24 |
| 12. | DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                                       | 24 |
| 13. | DA SUBCONTRATAÇÃO .....                                                         | 26 |
| 14. | DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....                                   | 26 |
| 15. | DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....                           | 26 |
| 16. | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....                             | 26 |
| 17. | DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO .....                                               | 26 |
| 18. | PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS) .....                                  | 26 |
| 19. | PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA) .....                                          | 27 |
| 20. | PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA) .....                                         | 28 |
| 21. | PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR) .....                                      | 29 |
| 22. | PENALIDADES (INIDONEIDADE) .....                                                | 29 |
| 23. | PENALIDADES (PROCESSAMENTO) .....                                               | 30 |
| 24. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                     | 30 |
| 25. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                    | 31 |
| 1.  | CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO .....                         | 36 |
| 3.  | CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....                           | 36 |
|     | CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....                                   | 37 |
| 5.  | CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO .....                                   | 38 |
| 6.  | CLÁUSULA SEXTA – PREÇO .....                                                    | 41 |



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001*

|            |                                                                   |           |
|------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>7.</b>  | <b>CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO .....</b>                     | <b>42</b> |
| <b>8.</b>  | <b>CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO .....</b>                          | <b>42</b> |
| <b>9.</b>  | <b>CLÁUSULA NONA – REAJUSTE .....</b>                             | <b>43</b> |
| <b>10.</b> | <b>CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....</b>             | <b>43</b> |
| <b>11.</b> | <b>CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>             | <b>44</b> |
| <b>12.</b> | <b>CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....</b>                 | <b>48</b> |
| <b>13.</b> | <b>CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b> | <b>49</b> |
| <b>14.</b> | <b>CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>             | <b>49</b> |
| <b>15.</b> | <b>CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS .....</b>                  | <b>50</b> |
| <b>16.</b> | <b>CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES .....</b>                      | <b>50</b> |
| <b>17.</b> | <b>CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO .....</b>                      | <b>50</b> |
| <b>18.</b> | <b>CLÁUSULA DEZOITO – FORO .....</b>                              | <b>50</b> |



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, torna-se público, faz a todos saber e para conhecimento dos interessados que, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, sediado(a) Avenida Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39219-000, fara realizará no dia **15 de Setembro de 2026, às 09:30 Hs**, licitação, na modalidade **Concorrência nº001/2026**, na forma Eletrônica, na Plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), com critério de julgamento Menor Preço Global, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

**1.1.** Constitui objeto deste procedimento a execução de serviços de engenharia, envolvendo **REPERFILAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS COM CBUQ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada de forma global ou em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** A presente licitação encontra-se vinculada à execução do Contrato de Repasse nº953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023.

### 2. CONVOCAÇÃO: CADASTRO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

**2.1.** Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, por meio do portal LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>), sendo observado o seguinte:

**2.1.1.** O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

**2.1.2.** A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

**2.1.3.** Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.1.4.** A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.1.5.** Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**2.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

**2.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.3.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

**2.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

**2.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>).

**3.1.1.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.2.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**3.3.1.1.** Designação do consórcio e sua composição;

**3.3.1.2.** Finalidade do consórcio;

**3.3.1.3.** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

**3.3.1.4.** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

**3.3.1.5.** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

**3.3.1.6.** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

**3.3.1.7.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

**3.3.1.8.** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Augusto de Lima até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item “3.2.1.3”.

**3.4.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do credenciamento quando:

**3.4.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/71, a Lei Federal nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;

**3.4.2.** Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.4.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**3.4.4.** O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.5.** Não poderão participar desta licitação:

**3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

- 3.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.5.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.4.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou de bens a ela necessários;
- 3.5.6.** Aquela que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.7.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 3.5.9.** Aquela que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.5.12.** O impedimento de que trata o item 3.5.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4. e 3.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.15.** O disposto nos itens 3.5.4. e 3.5.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.5.17.** A vedação de que trata o item 3.5.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5.18.** As empresas em recuperação judicial ou em processo de falência somente poderão participar o presente procedimento se apresentarem certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, bem como dos demais requisitos exigidos no edital para comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos das decisões proferidas pelo e. TCE/MG, como exemplarmente a Denúncia nº 1.047.863.

**3.5.19.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **4. CONVOCAÇÃO: DO CADASTRO DA PROPOSTA (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**4.1.** Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para o cadastro de propostas.

**4.2.** Os licitantes deverão anexar, em campo próprio do sistema, a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes dos documentos elaborados pela Administração, constantes do Projeto Básico.

**4.3.** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001*

obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõem os documentos que compõem o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**4.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

**4.9.** O cadastro da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial das especificações técnicas do objeto da licitação, inclusive das exigências de habilitação previstas no item próprio do presente instrumento. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta e seus respectivos lances.

**4.10.** Serão desclassificadas as propostas cadastradas que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante proponente.

**4.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.12.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.14.** Juntamente da proposta deverão ser enviada Declaração na forma do Anexo III, de que concorda com a adequação do projeto e alterações contratuais, conforme disposto no inciso II do Art. 13 do Decreto Federal n.º 7.983/13.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** A verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas ou com quaisquer outras exigências deste edital será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de lances, e assim sucessivamente com relação às demais propostas.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance DE VALOR INFERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**5.9.** O licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.9.1.** O licitante deverá fazer a solicitação em campo próprio do sistema e em seguida apresentar no chat a justificativa para a exclusão do lance em questão, ficando a critério do Agente de Contratação excluí-lo ou não.

**5.9.2.** Essa função estará disponível somente enquanto durar o tempo da sala de disputa.

**5.9.3.** Uma vez tal etapa e se avançar para a etapa de negociação, não será mais possível fazer a exclusão de lances.

**5.9.4.** Apenas o melhor lance pode ser excluído, caso o lance do licitante não seja o melhor, a opção de exclusão não estará disponível no sistema.

**5.10.** Durante a sessão de disputa o licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação o cancelamento de sua participação de um item específico ou de todos os itens que está participando.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**5.10.1.** O licitante deverá solicitar o declínio em campo próprio do sistema e apresentar no chat a justificativa para a sua retirada da disputa do item ou do processo.

**5.10.2.** O Agente de Contratação poderá aceitar ou recusar o pedido de declínio.

**5.10.2.1.** Caso o Agente de Contratação aceite a declinação o licitante não participará mais do item/processo e esta exclusão é irreversível.

**5.11.** O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**5.12.** Nesta Concorrência será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao sistema, do porte da entidade empresarial.

**5.18.1.** O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.19.** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.21.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

**5.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**5.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.24.5.** Para fins do disposto no subitem 5.24.3, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

**5.24.5.1.** Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

**5.24.5.2.** Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

**5.24.5.3.** Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

**5.24.5.4.** Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

**5.24.5.5.** Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

**5.24.5.6.** Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

**5.24.6.** Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

**5.24.7.** Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados de desenvolvimento de tais ações nos últimos 5 (cinco) anos.

**5.24.8.** A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**5.24.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.24.9.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado;

**5.24.9.2.** Empresas brasileiras;

**5.24.9.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.24.9.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

**5.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.26.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.28.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O Agente de Contratação convocará, por meio do sistema eletrônico, o licitante mais bem classificado para, **no prazo de 01 (um) dia útil**, enviar a Proposta de Preços, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro, adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação.

**6.2.** O licitante deverá apresentar, por meio eletrônico, sob pena de desclassificação, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.3.** Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito, via sistema



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

eletrônico, antes de findo o prazo, e mediante justificativa aceita pelo Agente de contratação.

**6.4.** Será desclassificada a proposta de preços que contiver vícios insanáveis.

**6.5.** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado o prazo de 60 dias.

**6.6.** Especificamente no que toca à proposta de preços ou às Planilhas Orçamentárias e ao Cronograma Físico-Financeiro, o Agente de Contratação poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

**6.7.** A Proposta de Preços, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em PDF, em formato digital, via sistema, no prazo definido no item 6.1 deste Edital.

**6.8.** A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que farão os devidos registros nos autos do procedimento licitatório.

**6.9.** A Proposta de Preços, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e as declarações, apresentadas nesta fase, deverão conter assinatura digital, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da lei.

**6.10.** Anexados os documentos solicitados, nos termos do item 6.1 deste Edital, a sessão será suspensa para análise das condições de participação e, não havendo nenhuma restrição impeditiva de participação, será verificada a adequação da proposta e dos documentos de habilitação aos termos do Edital e seus anexos.

**6.11.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo o único responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

**6.12.** O Agente de Contratação comunicará, por meio dos campos "Mensagens do Chat" e "Avisos" do sistema, o momento em que retornará à etapa fechada, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor (julgamento da proposta e habilitação do licitante).

**6.13.** Para os demais casos, as comunicações serão feitas por contato via e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no Sistema de Compras da LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>).

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**7.1.** Como condição prévia ao julgamento das propostas e ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo da possibilidade, a critério da Administração, de consulta complementar a outros cadastros análogos:

**7.1.1.** Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**7.1.4.** Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Augusto de Lima, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, no endereço eletrônico: [www.augustodelima.mg.gov.br](http://www.augustodelima.mg.gov.br);

**7.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME's ou EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade mecanismos definidos neste edital.

**7.4.1.** O Agente de Contratação poderá convocar a licitante melhor classificada para comprovar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ou Microempreendedor Individual, que será efetuada através da apresentação, via plataforma de licitação ou outro meio eletrônico, da certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente.

**7.4.2.** A certidão citada no subitem acima, apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**7.5.** Para fins de comprovação do enquadramento como ME ou EPP, será admitida a remessa do documento gerado no portal mantido pela Receita Federal do Brasil “<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>”, que deverá ser consultado pelo Agente de Contratação para fins de confirmação do enquadramento.

**7.6.** O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.7.** O Agente de Contratação, com o auxílio dos setores competentes, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, garantindo-se, em qualquer caso, a manifestação do licitante interessado.

**7.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**7.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.12.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.12.1.** Contiver vícios insanáveis.

**7.12.2.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, notadamente aquela prevista no § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.12.2.1.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**7.12.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.12.3.1.** Nos termos da decisão proferida pelo TCU, no Acórdão nº 2461/2025-Plenário, o Agente de Contratação poderá dispensar a realização de diligência destinada à comprovação de exequibilidade na hipótese de ao final da fase competitiva a diferença de valores entre a duas propostas mais bem classificadas for inferior à 15% (quinze por cento).

**7.12.4.** Se a proposta ou a oferta de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

**7.12.5.** No julgamento da proposta a Administração observará o princípio do formalismo moderado, na forma dos Acórdãos TCU nº 1211/2021-Plenário e 2673/2021-TCU-Plenário.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação nesta Concorrência, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá anexar, em campo próprio do sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, contadas a partir da convocação pelo Agente de Contratação, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

**8.1.1.3.** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

**8.1.1.4.** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

**8.1.1.5.** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

**8.1.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**8.1.1.7.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

**8.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.1.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), ressalvada a hipótese de o licitante não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

**8.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.1.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

**8.1.3.2.** O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

**8.1.3.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**8.1.3.3.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**8.1.3.3.2.** Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**8.1.3.3.2.1.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

**8.1.3.3.2.2.** Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; - Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e - Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**8.1.3.3.2.3.** Sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

**8.1.3.3.2.4.** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**8.1.3.4.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

**8.1.3.5.** Comprovação de Capital Social mínimo ou de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1.4.1.** Certidão de Registro e/ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**8.1.4.2.** Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT



## Prefeitura Municipal de Augusto de Lima Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

e/ou da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1.137/2023, comprovando aptidão do licitante para execução dos serviços classificados como parcelas de maior relevância;

**8.1.4.3.** Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de serviços classificados como parcelas de maior relevância;

**8.1.4.4.** A Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Prestação de serviço ou Termo de Compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

**8.1.4.5.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, os serviços constantes na Planilha Orçamentária classificados como parcelas de maior relevância são os relacionados abaixo:

**8.1.4.5.1.** EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_10/2025 – **Quantitativo mínimo: 26,945m³;**

**8.1.4.5.2.** EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_10/2025 – **Quantitativo mínimo: 17,965m³;**

**8.1.4.5.3.** ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF\_01/2024 – **Quantitativo mínimo: 321,38m;**

**8.1.4.5.4.** EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF\_08/2022 – **Quantitativo mínimo: 16,08m³;**

**8.1.4.5.5.** EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF\_01/2024 – **Quantitativo mínimo: 238,44m;**

**8.1.4.6.** Atestado/Declaração de Visita Técnica, fornecida pelo Município de Augusto de Lima, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizada a obra/serviço.

**8.1.4.7.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones (38) 3401-



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

0001, ramal 212 com o Engenheiro Responsável, no horário de 9h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.1.4.7.1.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.1.4.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**8.1.4.8.1.** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**8.1.4.8.2.** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**8.1.4.8.3.** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**8.1.4.8.4.** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.4.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

**8.2.** O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**8.3.** O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**8.4.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.6.** Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, o Agente de contratação se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

deverá ser cumprida pelos licitantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.

**8.7.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**8.8.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**8.9.** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**8.10.** Durante e/ou após os procedimentos da Concorrência Eletrônica, diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelos licitantes poderá haver decisão por parte do Agente de Contratação, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando os licitantes para o prosseguimento do certame.

**8.11.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**8.12.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.13.** O licitante deverá apresentar, no sistema eletrônico, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.14.** As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema de Compras da LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>). Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.15.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**8.16.** As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**8.17.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.18.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à ao Agente de Contratação.

**8.19.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.20.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.21.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

**8.22.** Em caso de desclassificação ou inabilitação do detentor da melhor proposta, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**8.23.** O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

**8.24.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos atos da Administração cabem:

**9.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**9.1.1.1.** Julgamento das propostas;

**9.1.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**9.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**9.1.1.4.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**9.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**9.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "9.1.1.1" e "9.1.1.2" do subitem 9.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

**9.2.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.2.2.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>),

**9.2.3.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**9.2.4.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 9.1.2.

**9.3.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**9.4.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**9.5.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do Art. 165 da Lei federal nº 14.133/2021.

**9.6.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "9.1.1.3" e "9.1.1.4" do subitem 9.1.1, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do ato de intenção da Administração, no PNCP, sítio oficial do Município ou na Plataforma Eletrônica da licitação.

**9.8.** O recurso de que trata o subitem 9.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

### **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **11. DO TERMO DE CONTRATO**

**11.1.** Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, a Administração convocará a Adjudicatária, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**11.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Adjudicatária, desde que:

**11.3.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**11.3.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.4.** Ao ser convocado para assinar o contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à Administração, como condição indispensável à respectiva assinatura, a Garantia Contratual.

**11.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.6.** É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**12.1.1.** Caução em dinheiro;

**12.1.2.** Título da dívida pública;

**12.1.3.** Seguro-garantia;



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

#### **12.1.4. Fiança bancária.**

**12.2.** Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

**12.3.** Os títulos previstos no subitem “12.1.2” só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e, caso quaisquer títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

**12.4.** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**12.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

**12.6.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

**12.7.** No caso de a Adjudicatária optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

**12.7.1.** Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

**12.7.2.** Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

**12.8.** A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

**12.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.9.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**12.9.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.9.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

**12.9.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** As disposições relativas à gestão e fiscalização do contrato estão previstas na Minuta do Contrato.

### **15. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** O regime de execução do objeto desta licitação, inclusive as condições de entrega, estão previstos no Projeto Básico e na Minuta do Contrato.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato.

### **17. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

**17.1.** As regras referentes às medições e ao pagamento estão previstas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato.

### **18. PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS)**

**18.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, além das seguintes:

**18.1.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;

**18.1.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**18.1.3.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**18.1.4.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**18.1.5.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**18.1.6.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**18.1.7.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

**18.1.8.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**18.1.9.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**18.1.10.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**18.1.11.** Deixar de repor funcionários faltosos;

**18.1.12.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

**18.1.13.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**18.1.14.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**18.1.15.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**18.1.16.** Induzir a administração em erro;

**18.1.17.** Subcontratar o objeto sem autorização da Administração;

**18.1.18.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **19. PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA)**

**19.1.** A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no Art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:

**19.1.1.** Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**19.1.2.** Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, pelo superior a 10 (dez) dias úteis e não superior a 20 (vinte) dias úteis.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**19.1.3.** Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, pelo superior a 20 (vinte) dias úteis e não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**19.1.4.** Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, pelo superior a 30 (trinta) dias úteis e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

**19.2.** Para fins de aplicação da multa moratória, o licitante ou contratado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

**19.3.** Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no Art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.4.** Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao contratado.

**19.5.** Inexistindo crédito a ser pago ao contratado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

## **20. PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA)**

**20.1.** A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

**20.2.** Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido nas hipóteses de atrasos no cumprimento do cronograma físico-financeiro por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

**20.3.** A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 18.1 deste Edital, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.4.** Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa em assinar o termo de credenciamento, bem como nas hipóteses previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.2 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**20.5.** Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.11, 18.1.12 e 18.1.17, além das hipóteses previstas nos incisos I e VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.6.** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 18.1.4, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.13 e 18.1.15 deste Edital.

**20.7.** Aplicar-se-á multa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 18.1.9 e 18.1.10.

**20.8.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 18.1.6 e 18.1.16 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.9.** Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.10.** Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

### **21. PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR)**

**21.1.** Sem prejuízo das multas previstas no item 20 deste Edital, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma seguinte:

**21.1.1.** Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 18.1.3, 18.1.11, 18.1.12 deste Edital.

**21.1.2.** Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.10, 18.1.13, 18.1.14, 18.1.15 e 18.1.17 deste Edital.

**21.1.3.** Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 18.1.6, 18.1.9 e 18.1.16 deste Edital.

### **22. PENALIDADES (INIDONEIDADE)**

**22.1.** Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

**22.1.1.** Pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.1.2.** Pelo período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.1.3.** Pelo período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII da Lei Federal nº 14.133/21.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

### **23. PENALIDADES (PROCESSAMENTO)**

**23.1.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**23.2.** Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o contratado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

**23.3.** Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

**23.4.** A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o contratado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.

**23.5.** Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.6.** Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**23.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.9.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

### **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**24.2.** Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de licitações



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

da LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

**24.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema de licitações da LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>), e em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Augusto de Lima ([www.augustodelima.mg.gov.br](http://www.augustodelima.mg.gov.br)), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ressalvadas hipóteses justificadas, e o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**24.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do Sistema de Licitações da LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>),

**24.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**24.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima** **Estado de Minas Gerais**

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001*

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico LICITAR DIGITAL (<https://www.licitardigital.com.br>) e [www.augustodelima.mg.gov.br](http://www.augustodelima.mg.gov.br).

Augusto de Lima, 27 de Agosto de 2026.

Fabiano Henrique dos Passos  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001*

### **Anexo I**

### **PROJETO BÁSICO E SEUS APÊNDICES**



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÕES GERAIS**

- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro, expressamente, que opto por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, comprometo-me ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de minha livre vontade.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante legal da empresa



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

### **ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, NA FORMA PREVISTA NO INCISO II DO ART. 13 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.983/13.

### **DECLARAÇÃO**

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à (inserir o endereço), declara por seu representante legal e para os fins participação e eventual contratação decorrente do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026, Modalidade Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, que: Concorda expressamente com adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do Art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/13.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2026.

---

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2026

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX, bairro XXXXX, cidade de XXXXXXXX/UF, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu representante legal – Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX e simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista tudo que constou do Processo Licitatório Nº XXX/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, envolvendo REPERFILAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS COM CBUQ, conforme especificações contidas no Edital de Licitação e em todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam a presente contratação independentemente de transcrição, na forma do Art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.2.** Este instrumento se regerá pelo regime de execução de **empreitada por preço global**.

**1.3.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato se dará até 31/12/2026, aplicando-se a prorrogação automática a que alude o Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderá ser registrado por mera apostila, salvo no caso de atraso decorrente de culpa da CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A obra será executada conforme Projetos que integram o Edital de Licitação e seus anexos, ao qual vinculam-se a presente contratação.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**3.2.** Para do objeto a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.3.** A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia de solidez da obra, pelo prazo mínimo quinquenal previsto na legislação civil brasileira, relativamente à eventuais falhas de execução ou qualidade dos materiais empregados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATANTE deverá indicar fiscal do contrato devida e regularmente registrado no conselho de classe inerente ao objeto do contrato, bem como a CONTRATADA deverá indicar responsável técnico habilitado e registrado no conselho de classe inerente ao objeto do contrato.

**4.2.** O cronograma físico-financeiro será automaticamente prorrogado, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, pelo prazo do impedimento, paralisação ou suspensão, com a respectiva formalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, que serão registradas por simples apostila.

**4.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.5.** Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**4.6.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução das obras, que deverá estar investido formalmente de poderes de representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**4.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**4.8.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

**4.9.** O Fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.10.** O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

- 4.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.12.** O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.13.** O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do Registro de Ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.
- 4.17.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma prevista no Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.18.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.19.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**

- 5.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima** **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**5.1.1.** A medição dos serviços será inserida na plataforma digital do Governo Federal – Tranferegov – pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente cadastrado na plataforma.

**5.1.2.** O Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE deverá promover a conferência da medição e, após aprovação, enviar para aprovação da Caixa Econômica Federal para fins de eventual desbloqueio dos recursos.

**5.1.3.** Na hipótese de qualquer inconsistência na mediação apresentada, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias.

**5.1.3.1.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite da nova medição.

**5.1.4.** Após aprovação da medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da mediação pelo Gestor do Contrato, aprovação e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

**5.1.5.** Para liberação das medições, a CONTRATADA deverá comprovar:

**5.1.5.1.** No prazo de 30 (trinta) dias do início da execução das obras, a inscrição da obra no CNO, conforme Art. 27, inciso X, e item 4213-8/00 do Anexo VI da IN RFB nº 2110/22 e Art. 3º da IN RFB nº 2.061/21.

**5.1.5.2.** Nos demais faturamentos, comprovação de recolhimento da Previdência Social, através do comprovante de pagamento do DARF respectivo, juntamente do relatório de funcionários vinculados ao CNO, gerado pelo e-Social, na forma do Art. 15, inciso IV, da IN RFB nº 2110/22.

**5.1.5.3.** Na última medição, deverá apresentar a baixa do CNO da Obra.

**5.2.** Os pagamentos realizados à CONTRATADA deverão se vincular estritamente às etapas concluídas e aos quantitativos executados.

**5.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**5.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**5.5.** A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001*

**5.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

**5.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.9.** Após o recebimento definitivo da medição pelo Gestor do Contrato, o documento fiscal será submetido ao processo de liquidação da despesa, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

**5.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão, os dados do Contrato e da CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato, o número da mediação a que se refere, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além do recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato e definitivo pelo Gestor do Contrato.

**5.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização da situação, sem ônus à Contratante.

**5.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**5.16.** Constatando-se que a CONTRATADA não mantém as condições de habilitação ou encontra-se impedida de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, será observado o seguinte:

**5.16.1.** Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação, será promovida a notificação da CONTRATADA para regularizar a situação, sob pena de abertura de procedimento de penalização, que poderá implicar em rescisão do contrato.

**5.16.2.** Na hipótese de a CONTRATADA se encontrar impedida de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, será determinada a abertura do respectivo processo administrativo, que poderá culminar na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

**5.17.** O valor a ser pago terá como base o boletim de medição de serviços executados pela CONTRATADA, que deverá ser aprovado, ainda, por Técnico Competente da Caixa Econômica Federal, gestor dos recursos do respectivo Ministério concedente.

**5.18.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.19.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.20.** O preço contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**5.21.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da obra e eventuais penalidades aplicadas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme proposta vencedora do processo licitatório do qual decorre o presente instrumento, observado em todos os casos as disposições do Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. Após aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal, o pagamento ocorrerá na Plataforma do Transferegov – Pagamento em OBTV, em até 10 (dez) dias úteis, com recursos do Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023.

8.2. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos com a CONTRATANTE, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

8.3. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

8.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**8.9.** Em caso de aditamentos contratuais, os preços praticados observarão a mesma proporção do desconto ofertado pela CONTRATADA, especialmente quanto ao aumento de quantitativos ou acréscimos de itens.

### **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

**9.1.** Para estimar o valor da obra, a planilha orçamentária de custos foi elaborada com base na tabela de referência da SINAPI/SICRO/SETOP-SICOR-SEINFRA (data base 09/2024-Desonerado).

**9.2.** Nos termos do entendimento fixado pelo TCU nos Acórdãos nº 83/2020-Plenário, 2265/2020-Plenário e 1587/2023-Plenário, decorrido o transcurso do prazo de um ano do orçamento base, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**9.3.** Na impossibilidade de aplicação do INCC, serão utilizados, alternativamente, os valores fixados na Tabela de Preços referencial utilizada para o orçamento base, aplicando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA.

### **10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**10.3.** Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no o contrato e seus anexos;

**10.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**10.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.8.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

- 10.9.** Aplicar as sanções previstas, caso necessário;
- 10.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 10.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.13.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.14.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **11. CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, além do edital e seus anexos e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Manter na direção da obra profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto para representá-la na execução do Contrato.
  - 11.2.1.** A indicação ou a manutenção do Preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.4.** Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (ART) do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT) do CAU.
- 11.5.** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras em conformidade com a Legislação pertinente.
- 11.6.** Instalar, às suas expensas, canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, com instalação sanitária para operários e depósito de materiais,



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

responsabilizando-se pela desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo todo o material de sua propriedade.

**11.7.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**11.8.** Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

**11.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação.

**11.10..** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**11.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.12.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

**11.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

**11.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

**11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**11.17.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001*

**11.18.** Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a CONTRATADA, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

**11.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**11.23.** Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração e um jogo completo de todos os documentos técnicos.

**11.24.** Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

**11.25.** Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

**11.26.** Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

**11.27.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, fornecendo disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra;

**11.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.30.** Responsabilizar-se pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do CONTRATANTE.

**11.30.1.** A ocorrência de desconformidade implicará refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

**11.30.2.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**11.31.** Emitir a nota fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda apresentar juntamente do documento fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

**11.32.** Discriminar na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

**11.33.** Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a CONTRATANTE poderá efetuar as retenções previstas em legislação federal referente ao INSS e na legislação municipal (referente ao ISSQN), ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária (municipal/federal) e previdenciária.

**11.34.** Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição da obra no CNO.

**11.35.11.37.** Apresentar em cada mediação a comprovação de recolhimento à Previdência Social, contendo a relação dos funcionários identificados no CNO da obra objeto da contratação, do mês imediatamente anterior.

**11.36.** Apresentar na última medição baixa do CNO da Obra.

**11.37.** Entregar, juntamente da Nota Fiscal, ao Setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, os seguintes documentos:

**11.37.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

**11.37.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

**11.37.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

**11.37.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e

**11.37.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.38.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**11.39.** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/11.

**11.40.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**11.41.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.42.** A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do Art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/13.

**11.43.** Cadastrar a empresa e o seu respectivo responsável técnico no Portal sobre Transferências e Parcerias da União – TRANSFEREGOV – Módulo Empresa, através do link: <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>.

**11.44.** Apresentar medições dos serviços executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, bem como realizar a tramitação das medições no Portal sobre Transferências e Parcerias da União – TRANSFEREGOV.

## **12. CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**12.1.1.** Caução em dinheiro.

**12.1.2.** Título da dívida pública.

**12.1.3.** Seguro-garantia.

**12.1.4.** Fiança bancária.

**12.2.** Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

**12.3.** Os títulos previstos no item 12.1.2 só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso quaisquer títulos venham a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.



## **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

### **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

**12.4.** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no Art. 827 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 10.406/02, sendo que a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

**12.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

**12.6.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução.

**12.6.1.** A não apresentação da cobertura da garantia constituirá causa de rescisão contratual.

**12.6.2.** A Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**12.7.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

**12.7.1.** Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato.

**12.7.2.** Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

**12.8.** A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

**12.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.9.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**12.9.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**12.9.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada e

**12.9.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## **13. CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Para fins de sancionamento, aplicar-se-á o disposto nos itens 18 a 23 do Edital ao qual se vincula o presente contrato.



**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais dos contratos.

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observado, ainda, o disposto no Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.4.** Os registros e anotações que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do disposto no Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, nos termos do disposto no Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Augusto de Lima/MG,                      de                      de 202

Testemunhas:



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Estado de Minas Gerais**

*Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001*

1)

2)